

O Estatuto entrou em vigor para o Japão em 1 de Outubro de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

Tradução

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 26/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Irlanda aderido, em 7 de Agosto de 2006, à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o n.º 2 do artigo 84.º da Convenção, esta entrou em vigor para a República da Irlanda em 6 de Setembro de 2006, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do 35.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 27/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações

Unidas comunicou a aceitação da reserva formulada pela República da Arménia, ao abrigo do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

Nenhuma das Partes Contratantes na Convenção formulou qualquer objecção junto do Secretário-Geral em relação quer ao depósito quer ao procedimento previsto durante o prazo de um ano a contar da notificação depositária relativa à reserva (C.N.545.2005.TREATIES-3, de 13 de Julho de 2005). Consequentemente, a reserva foi aceite para efeitos de depósito no fim do prazo estabelecido, ou seja, no dia 13 de Julho de 2006.

O texto da reserva é o seguinte:

Reserva

(tradução) (original: inglês)

A República da Arménia não se considera abrangida pelas disposições do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e declara que, em caso de diferendo entre as Partes Contratantes relativo à aplicação ou interpretação dos artigos publicados na parte v da Convenção, este será submetido à decisão do Tribunal Internacional de Justiça ou à Comissão de Conciliação, sendo que em ambos os casos é necessário o consentimento das Partes no diferendo.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 78/2010

de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 704/2004, de 24 de Junho, alterada pela Portaria n.º 998/2008, de 4 de Setembro, foi a zona de caça associativa do Monte Novo da Palma (processo n.º 3659-AFN), situada nos municípios de Coruche e Mora, válida até 24 de Junho de 2010, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo

despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Monte Novo da Palma (processo n.º 3659-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia de Couço,

município de Coruche, e na freguesia de Mora, município de Mora, com a área de 698 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Janeiro de 2010.